

DECRETO N.º 12.500, DE 7 DE JANEIRO DE 1942

Declara reservado o imóvel situado na Estação de Padua Salles, no município de Mogi-Guaçu e comarca de Mogi-Mirim, necessário à Conservação da Flora e fauna do Estado.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso I, artigo 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada reservada, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do decreto estadual n.º 6.473, de 30 de maio de 1934, avilgado pelo decreto-lei estadual n.º 11.096, de 20 de maio de 1940, artigo 4.º, aprovada pelo Governo Federal, como necessária à conservação da flora e fauna estadual e para futuro estabelecimento de florestas protetoras, remanescentes e modelo, conforme dispõe o Código Florestal, a gleba de terras adquirida pelo Estado a José Augusto do Nascimento e sua mulher, em data de 15 de outubro de 1910, nas notas do 6.º Tabelião desta Capital, livro 67, fls. 61, com a área de 45.004,588 metros quadrados ou sejam 1.859,68 alqueires, denominada Fazenda Capimlinda e Capitinga, sita no Município de Mogi-Guaçu, Comarca de Mogi-Mirim, Estação de Padua Salles, com as confrontações e divisas seguintes:

CONFRONTAÇÕES

Ao norte — Ribeirão Capitinga; sul — Rio Mogi-Guaçu; oeste — Ribeirão dos Araras e Córrego da Bocaina; leste — córrego Capimlinda e do Tanquinho.

DIVISAS:

Começam na barra do córrego do Tanquinho no Rio Mogi-Guaçu, seguem por este abaixo até a barra do Ribeirão dos Araras; daí seguem pelo ribeirão dos Araras acima, até sua cabeceira; deste ponto, seguem por valo e cerca de arame a cabeceira da Agua dos Fernandes; deste ponto quebrando a direita seguem ainda por valo e cerca de arame até a cabeceira do córrego da Bocaina, e por este abaixo até sua barra no ribeirão Capitinga; daí sobem pelo ribeirão Capitinga até a barra do córrego Capimlinda, seguem por este acima até a barra de um córrego, afluente pela margem direita do Capimlinda, e por este acima até sua cabeceira; daí seguem por uma cerca de arame até encontrar novamente o córrego Capimlinda; seguem por este acima até encontrar uma cerca de arame, e por esta até a cabeceira do córrego do Cortado, pelo qual descem até encontrar um valo; seguem pelo valo até encontrar a cabeceira do córrego do Tanquinho e por este abaixo até sua barra no rio Mogi-Guaçu, ponto de partida. Essas divisas e confrontações constam do memorial descritivo e planta, aprovados e rubricados pelo Secretário da Agricultura e Procurador do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado e ficarão arquivados, como parte integrante deste decreto, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1942.

FERNANDO COSTA

Falvo de Lima Corrêa

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 7 de janeiro de 1942.

José de Falva Castro

Diretor Geral.